

EDITAL DE LEILÃO

2ª Vara da Comarca de Cassilândia - MS.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) móvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Valdecreir Candido, CPF/MF nº 719.194.141-34, com endereço na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 107, Centro, CEP 79540-009, Cassilândia - MS; e demais interessados.

Dra. Flávia Simone Cavalcante, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº **0802137-61.2018.8.12.0007**, movido por **Joice Fernandes Guedes** contra **Valdecreir Cândido**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 76.521,14 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e catorze centavos), atualizado até 01 de fevereiro de 2024, conforme cálculo à fl. 147 dos autos.

1. DATAS DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **02 de março de 2026** a partir das 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **06 de março de 2026** a partir das 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **13 de março de 2026** a partir das 15:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Um veículo da marca/modelo Fiat Palio 1.0 Economy Fire Flex 8V 4p, ano de fabricação/modelo 2009/2010, cor branca, placa HMB-3941, Município de Cassilândia - MS, chassi: 9BD17164LA5519230, RENAVAM: 00167393383.

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 24.952,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais), conforme consulta à Tabela FIPE, datada de 13/09/2025, juntada aos autos.



2.3. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem poderá ser encontrado na Rua Eliza Tanã, 45, Jardim Brasília, CEP 79500-000, Paranaíba/MS ou Rua Quatro de Julho, 1055, Santa Lúcia, CEP 79500-000, Paranaíba/MS, conforme petição do exequente à fl. 106 dos autos.

2.4. ÔNUS E DÉBITOS: Há débitos no valor de R\$ 1.762,28, referente ao licenciamento dos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025; débitos no valor de R\$ 1.291,16, referente à IPVA do ano de 2023 e 2024; e, débitos no valor de R\$ 1.094,02, referente à multas, conforme consulta de débitos realizada em 21/03/2025 junto ao DETRAN/MS, juntada à fl. 162-163 dos autos. Veículo com restrição RENAJUD de transferência. Sobre o processo não há recurso pendente de julgamento.

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)S EXECUTADO(A)S:

Conforme consulta ao E-SAJ do TJMS, realizada em 12/09/2025, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Valdecreir Candido**, CPF/MF nº 719.194.141-34: **3.1.** Comarca de Cassilândia/MS: **3.1.1.** Juizado Especial Adjunto: autos nº 0800857-11.2025.8.12.0007, 0800491-69.2025.8.12.0007, 0801593-29.2025.8.12.0007 e 0801385-16.2023.8.12.0007; **3.1.2.** 1ª Vara: autos nº 0801927-10.2018.8.12.0007; **3.2.** Comarca de Paranaíba/MS: **3.2.1.** Juizado Especial Adjunto Cível: autos nº 0800588-36.2025.8.12.0018;

4. CONDIÇÕES DE VENDA:

4.1. Da arrematação pelo crédito: Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este, obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência

eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da modalidade de pagamento da arrematação: O pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista, conforme item 8 da decisão de fl. 154.

estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da entrega do(s) bem(ns): São de incumbência do arrematante as despesas e providências relativas à transferência do bem móvel arrematado para o seu nome. Para transferência do bem, será expedida pelo cartório da vara responsável a respectiva carta de arrematação e mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado, conforme item 10 da decisão de fl. 155. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que

chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Cassilândia - MS, 14 de janeiro de 2026.

Dra. Monique Rafaela Antunes Krieger

Juíza de Direito

(assinado por certificação digital)